

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 19 de fevereiro de 2024 • Edição 2712 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL DE CADASTRO Nº 003/2024
EDITAL Nº 01.003/2024
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - LEI MUNICIPAL N. 1.216/2011

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMA PARA CONTRATAÇÃO DE NATUREZA TEMPORÁRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O Município de Primavera do Leste, sob a égide da Lei Municipal nº 1.216/2011 e Lei Federal nº 11.788/2008, torna pública a abertura de cadastro de interessados para, na qualidade de estagiários, executar as funções inerentes a respectiva formação junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude para o ano de 2024 e 2025, conforme dispõe o presente Edital e seus anexos.

DA DO OBJETIVO:

O projeto bolsa de estágio tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos estudantes através de sua inserção em atividades nas áreas de cultura e turismo, buscando definir uma proposta saudável e produtiva de ocupação, visando o aprendizado de trabalho

DA JUSTIFICATIVA:

O projeto bolsa de estágio do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, visa proporcionar experiência prática aos estudantes de nível fundamental, médio e médio/técnico, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, curricular, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Ainda versando a respeito da importância do programa de estagiários, balizado pela Lei Municipal nº 1.216, de 13 de abril de 2011, alude-se que os estudantes serão entrepostos nas atividades socioculturais, prestando assistência em programações culturais, no funcionamento das bibliotecas modelos dispostas pelo município, bem como nas atividades do teatro municipal.

DAS VAGAS:

As vagas serão dispostas de acordo com os expedientes das bibliotecas e do teatro municipal, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	VAGAS	RESERVA	TURNO
Biblioteca Modelo	4	12	Matutino
Biblioteca Modelo	4	12	Vespertino
Biblioteca Infantil	3	10	Matutino
Biblioteca Infantil	3	10	Vespertino
Biblioteca Jardim Luciana	4	12	Matutino
Biblioteca Jardim Luciana	4	12	Vespertino
Contêiner – Lago	2	8	Matutino
Contêiner – Lago	2	8	Vespertino
Contêiner – Pva II	1	8	Vespertino
Contêiner – Pq Eldorado	1	8	Vespertino
Contêiner – Castelândia	1	8	Vespertino
Contêiner – São José	1	8	Vespertino
Contêiner – Tuiuiú	1	8	Vespertino
Contêiner – Vila União	1	5	Matutino
Teatro Municipal	4	12	Matutino
Teatro Municipal	4	12	Vespertino
CAT (Centro de Atendimento ao Turista)	2	8	Matutino
CAT (Centro de Atendimento ao Turista)	2	8	Vespertino
Escola Municipal de Dança	3	9	Matutino
Escola Municipal de Dança	3	9	Vespertino
Escola Municipal de Teatro	3	9	Matutino
Escola Municipal de Teatro	3	9	Vespertino
Total	56	205	

Considera-se MATUTINO o período de expediente entre das 08h às 12h, VESPERTINO das 14h às 18h;

Serão dispostas 25 (vinte e cinco) vagas e 80 (oitenta) reservas para o período MATUTINO, 31 (trinta e uma) vagas e 125 (cento e vinte cinco) reservas para o período VESPERTINO. Distribuídas de acordo com a tabela presente no item 3.1 deste edital.

DA INSCRIÇÃO:

Os interessados deverão apresentar a ficha de inscrição e documentos elencados no presente edital de forma presencial na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos, nº 2.602 – Parque das Águas em Primavera do Leste - MT, no período previsto de **26 de fevereiro a 06 de março de 2024, das 07h30 às 12h30**.

Os candidatos que se inscreverem para trabalhar na biblioteca contêiner da Vila União, obrigatoriamente deverão residir na Vila União, localizada à Rodovia MT 130 Km5 Mais 48 Km A Esquerda da Rod MT 486, Zona Rural, Primavera do Leste/MT

DOS REQUISITOS DO CANDIDATO:

Os candidatos devem ter a partir de 16 (dezesseis) anos completos;

Estar cursando os anos finais do ensino fundamental ou ensino médio ou médio/técnico, bem como os estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a vaga de estágio pretendida;

Não possuir bolsa de pesquisa e/ou extensão remunerada;

Ter disponibilidade para dedicação mínima de acordo com a carga horária da vaga de estágio pretendida;

É vedada a supervisão de estágio realizada por cônjuge, companheiro ou qualquer parente até terceiro grau civil do estagiário, e ainda, se o supervisor for docente do mesmo no período de vigência do termo de compromisso de estágio;

São características desejáveis: liderança, capacidade de comunicação e diálogo, trajetória de envolvimento participativo na comunidade, capacidade de mobilização, afinidade/disposição para lidar com as tecnologias, e capacidade de interpretação de textos;

O candidato terá direito ao Auxílio Transporte, se comprovada residência acima de 02 (dois) quilômetros do local de trabalho.

Não poderão se inscrever candidatos que estejam atualmente matriculados no ensino médio técnico e que necessitem dedicar parte de seu tempo ao contraturno escolar.

Além da restrição mencionada, fica estabelecido que o estudante interessado não poderá ultrapassar uma carga horária escolar superior a 5 (cinco) horas diárias, assegurando assim um equilíbrio adequado entre suas obrigações acadêmicas e as atividades relacionadas à vaga em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Cópia da cédula de identidade (RG) e CPF;

Comprovante de residência (contas de água, luz, telefone e etc);

Cópia de comprovante de matrícula e/ou frequência escolar;

Carta de Intenção que relacione as atividades e projetos já desenvolvidos ou que tenha participado na comunidade; e o porquê de se candidatar a esse estágio.

Comprovante de renda familiar dos genitores - O candidato deve apresentar cópia do contrato de trabalho, Imposto de Renda, contra cheque, declaração de isento, comprovante de inscrição no CadÚnico e outros pertinentes.

Cópia da grade de horários e ou declaração da escola contendo a carga horária diária do estudante.

Fotografia 3x4 recente;

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declaração de participação em projeto cultural, social ou esportivo.

DA BOLSA:

A bolsa será mensal no valor de:

R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), para estudantes dos anos finais do nível fundamental, médio e médio/técnico, bem como, os estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com disponibilidade para trabalhar em um sábado ou em um domingo, não ultrapassando 20 (vinte) horas semanais;

Mais auxílio-transporte, em valor estipulado e atualizado, devido aos estudantes que residirem à distância superior a 02 (dois) quilômetros do local de trabalho, até 44 (quarenta e quatro) vales transportes mensais;

A bolsa terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de contratação, podendo ser prorrogado por igual período, se o estagiário ainda atender a todos os requisitos dispostos no item 5 do presente edital;

Podendo ainda sofrer Rescisão Unilateral por vontade das partes, ou seja, poderá existir quebra do contrato quando for decisão do estagiário ou do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Serão deveres dos estagiários selecionados:

respeitar o horário determinado para a realização dos trabalhos;

preparar-se para desenvolver adequadamente o seu trabalho;

respeitar os compromissos assumidos;

ser atento, responsável e solidário, tendo disposição para trabalhar em equipe; - respeitar, quando for o caso, o caráter confidencial e reservado das informações que envolvem o trabalho.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção do candidato à modalidade de bolsa de estágio para estudantes dos anos finais do nível fundamental, médio e médio/técnico, bem como os estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos, será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Administração, que atenderá cumulativamente os critérios seguintes:

Carta de Intenção;

Renda familiar;

O Currículo será considerado da seguinte forma:

Elaborar Carta de Intenção (Redação) - Tema: “Por que é importante fazer parte desse estágio?” – 5 pontos;

Participação em projeto cultural ou social, comprovado mediante declaração do projeto assinado e carimbado pelo coordenador deste – 5 pontos;

Para fins do presente edital, considera-se renda familiar o valor mensal percebido pelo responsável legal do estudante. Será atribuída a seguinte pontuação considerando a renda familiar do estudante:

Renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos - 5 pontos;

Renda familiar superior a 2 (dois) até 5 (cinco) salários mínimos – 4 pontos;

Renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos – 3 pontos.

A nota final do estudante será a soma obtida da pontuação do currículo e da pontuação da renda familiar:

$C + RF = NF$

C – Currículo

RF – Renda familiar

NF – Nota final

A renda familiar será analisada mediante declaração firmada pelo estudante (Anexo III), sendo necessária a comprovação das informações prestadas por ocasião no ato da inscrição. A não comprovação da informação prestada no item 9.3, e não apresentação dos documentos arrolados no item 5, importará na exclusão do estudante da seleção de estágio deste edital.

9.6 Para desempate serão utilizados primeiro o critério da renda familiar. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á pelo critério da maior idade.

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A entrega das inscrições com os respectivos documentos ocorrerá de forma presencial e está prevista para o período de **26 de fevereiro a 06 de março de 2024**; das 07h30 às 12h30; na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada à Avenida dos Lagos nº.2602- Bairro Parque das Águas.

A análise, seleção das inscrições e contratação dos estagiários ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, obedecendo as vagas existentes e as que surgirem, sendo a classificação para estudantes dos anos finais do nível fundamental, de nível médio e por área de formação em se tratando de estudantes de nível médio/técnico;

Serão assegurados 10% (dez por cento) do número total de vagas aos estudantes portadores de deficiência;

10.4 Serão ofertadas 56 (cinquenta e seis) bolsas estágio, sendo 05 (cinco) preferencialmente destinadas aos estudantes portadores de deficiência. Na hipótese de inexistência de estudantes deficientes inscritos, estas poderão ser preenchidas por alunos de ampla concorrência, caso haja necessidade.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

A comissão organizadora e avaliadora será composta por pessoas idôneas, diretamente envolvidas na administração municipal. A Portaria concernente a Comissão deverá ser publicada em data anterior ao Edital de Abertura, fazendo parte desta 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, a serem definidos pelos respectivos Secretários Municipais das referidas pastas;

Compete à Comissão Organizadora e Avaliadora:

Abrir, receber e encerrar as inscrições;

Elaborar a lista dos inscritos com os respectivos currículos;

Fazer análise dos documentos, bem como da conferência dos comprovantes de renda familiar;

Realizar a avaliação técnica dos inscritos na bolsa estágio (soma das pontuações referentes a renda familiar e curricular) de acordo com os dispostos no item 8 e subitens deste, bem como corrigir e dar nota a Carta de Intenção/redação;

Elaborar relação final por ordem de classificação;

Atentar aos princípios constitucionais de eficiência e moralidade.

Resolver casos omissos no edital.

DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Os candidatos serão convocados em ordem crescente, obedecendo a classificação final, de acordo com a necessidade da Administração através de Edital publicado no Site www.primaveradoleste.mt.gov.br e Diário Oficial de Primavera.

A convocação será feita por ato da Secretária Municipal de Administração, devendo o candidato se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretária Municipal de Administração no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis para assumir a vaga, a contar da publicação do Edital de Convocação.

O não comparecimento do candidato para assumir a vaga no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

Antes ou após a convocação, o candidato poderá desistir espontaneamente do direito à vaga, através de requerimento encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos.

O estudante que desistir deverá assinar o Termo de Desistência.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO ESTÁGIO

A contratação de estagiário será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso, em 03 (três) vias, pelo estudante, pela instituição de ensino e pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, no qual deverão constar as seguintes informações:

Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e o período que o mesmo se encontra;

Informações de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

Valor da bolsa;

Carga horária;

Duração do estágio;

Direitos deveres e proibições do estagiário;

Condições de desligamento;

Atividades a serem desempenhadas.

O estagiário admitido deverá cumprir as exigências para admissão neste edital e demais normais aplicáveis, a apresentar os seguintes documentos:

Cópia da Identidade;

Cópia do CPF;

Cópia título de eleitos com comprovante da última votação;

Certidão de casamento ou certidão de nascimento;

Atestado de frequência escolar;

Carteira de trabalho (página da foto e verso da página da foto)

Comprovante de Endereço;

Comprovante de abertura de conta salário no Bando Bradesco.

Do término do Estágio

Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;

Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;

Pelo abandono, desligamento ou conclusão do curso na

INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

Pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio;

Pela reprovação do candidato em sua instituição de ensino.

CRONOGRAMA PREVISTO:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA
INSCRIÇÕES	Apresentar a ficha de inscrição e documentos.	26.02 a 06.03.2024
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Publicação do resultado preliminar de deferimento e indeferimento das inscrições.	11.03.2024
FASE RECURSAL DA HABILITAÇÃO	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições.	12 a 14.03.2024
RESULTADO DA ANÁLISE RECURSAL	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos, e publicação do resultado final das inscrições deferidas	18.03.2024
RESULTADO PRELIMINAR	Anúncio da relação dos candidatos classificados e cadastro de reserva.	25.03.2024
PRAZO PARA RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar de inscrições.	26 a 28.03.2024
RESULTADO DA ANÁLISE RECURSAL, RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO	Publicação da análise recursal, Relação dos aprovados e selecionados e Homologação do edital	01.04.2024

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O candidato deve ter ciência de que a bolsa oferecida não se caracteriza e não gera qualquer vínculo empregatício, não fazendo jus, portanto a benefícios, férias, FGTS e outras obrigações de outros regimes de contratação. Entretanto, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, e ainda, de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

O não cumprimento por parte do candidato das exigências contidas nesse edital implicará na desclassificação do mesmo. A falsidade documental implicará na eliminação do candidato desta seleção pública;

Os recursos necessários para o pagamento da Bolsa de Estágio serão oriundos da Funcional Programática Funcional Programática: 13.392.0028-2.114, denominada Manutenção Coordenadoria Cultura e Juventude;

O resultado do presente edital será publicado em diário oficial;

Não caberá recurso após a divulgação do Resultado Final;

Não haverá devolução de documentos dos candidatos que se inscreverem no Edital;

Os casos não previstos neste Edital serão analisados e definidos conforme o disposto no item 10.2, alínea g, do mesmo.

Primavera do Leste, 19 de fevereiro de 2024.

Wanderson Alex Moreira de Lana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Helio Schneider Paulus Neto

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ESTAGIÁRIOS – ANO 2024

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão emissor/Estado: _____

Endereço _____

Residencial: _____

Telefones para contato: _____

Possui alguma deficiência: ()SIM Se sim, qual? _____ ()NÃO

Marcar o local onde deseja exercer o estágio, apenas UMA opção:

- a. Biblioteca Primavera 3 - Matutino ()
- b. Biblioteca Primavera 3 – Vespertino ()
- c. Biblioteca Centro – Matutino ()
- d. Biblioteca Centro – Vespertino ()
- e. Contêiner Lago – Matutino ()
- f. Contêiner Lago – Vespertino ()
- g. Contêiner Primavera 2 - Vespertino ()
- h. Contêiner Parque Eldorado – Vespertino ()
- i. Contêiner Castelândia – Vespertino ()
- j. Contêiner São José – Vespertino ()
- k. Contêiner Tuiuiu – Vespertino ()
- l. Contêiner Vila União – Matutino ()
- m. Teatro Municipal – Matutino ()
- n. Teatro Municipal – Vespertino ()
- o. Biblioteca jardim Luciana – Matutino ()
- p. Biblioteca jardim Luciana – Vespertino ()
- q. Escola Municipal de Dança – Matutino ()
- r. Escola Municipal de Dança – Vespertino ()
- s. Escola Municipal de Teatro – Matutino ()
- t. Escola Municipal de Teatro – Vespertino ()
- u. CAT (Centro de Atendimento ao Turista) – Matutino ()
- v. CAT (Centro de Atendimento ao Turista) - Vespertino ()

DADOS ESCOLARES:

Escola: _____

Série/Ano: _____

Turno: _____

PARTICIPAÇÃO EM PROJETO CULTURAL, SOCIAL OU ESPORTIVO:

() Não participo.

() Sim, participo do projeto* _____
*Anexar declaração (Anexo II)**RENDA FAMILIAR:**

() de até 2 (dois) salários mínimos.

() superior a 2 (dois) até 5 (cinco).

() superior a 5 (cinco).

(Declaração sob pena de responsabilidade pessoal)

Primavera do Leste (MT), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a): _____

OBS: Anexar currículo que relacione as atividades e projetos já desenvolvidos ou que tenha participado na comunidade.**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO CULTURAL, SOCIAL OU ESPORTIVO**

PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que “(NOME DO INTERESSADO)” está regularmente matriculado na série/ano _____ desta instituição, desempenhando suas atividades práticas e/ou teóricas com excelência e compromisso.

Primavera do Leste, ___/___/20__.

Assinatura

ANEXO III – AUTO-DECLARAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Declaro (amos) sob as penas da Lei que as informações prestadas para ingresso ao Processo Seletivo de Estagiários, referente a renda familiar mensal bruta conforme descrito abaixo, são verdadeiras e equivalente a R\$ _____ (_____).

Desta forma, declaro (amos) estar ciente(s) quanto ao enquadramento nas normas do edital do referido processo.

Declaro (amos) que a composição de renda familiar mensal bruta é composta pelos signatários abaixo discriminados, não havendo, portanto, integrante(s) adicional(is) que eleve(m) a renda, bem como, inexistem outros ganhos, formais ou informais, que possam descaracterizar a presente solicitação.

Nome	CPF	Vínculo*	Renda**
		TOTAL	R\$

* Grau de Parentesco ou Afinidade em relação ao primeiro proponente listado

** Renda familiar anual bruta

Primavera do Leste-MT, ___ de _____ de 2024.

Integrante Familiar 1:
Integrante Familiar 2:
Integrante Familiar 3:
Integrante Familiar 4:

ANEXO IV - EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ESTAGIÁRIOS – ANO 2024**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei Municipal nº 1216/2011 e Lei Federal nº 11.788/2008, O(a) aluno(a) - _____, matriculado sob o nº _____, na escola _____, frequentando o ___ série/ano, CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____, na cidade de Primavera do Leste/MT, Cep 78.850-000, telefone (66) _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO;

O Município de Primavera do Leste, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.974.088/0001-05, estabelecido na Rua Maringá, 444 - Centro, Primavera do Leste - MT, neste ato representando pelo seu Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, Wanderson Alex Moreira de Lana, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 014.706.461-96 portador do RG n. 1604285-9 SSP/MT, doravante denominada CONCEDENTE;

A escola _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na Cidade _____, endereço _____, representada (o) pelo (a) Coordenador (a), Prof. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estágio pode ser entendido como ato educativo supervisionado, visa a complementação do ensino e da aprendizagem proporcionando preparação para o trabalho profissional do ESTAGIÁRIO, possibilitando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como condições de vivenciar e adquirir experiência prática em situações reais de trabalho em sua área de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio terá início em ___/___/2024 e terá seu término em ___/___/_____, com uma atividade de 4 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º – Este Termo de Compromisso de Estágio pode ser prorrogado, a critério das partes. § 2º – O Plano de Atividades, os Relatórios de Atividades e as Avaliações serão anexados ao Termo de Compromisso de Estágio sendo parte integrante e indissociável deste.

§ 3º – As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Estágio e do Currículo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

§ 4º – É assegurado ao ESTAGIÁRIO recesso das atividades, preferencialmente em período de férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/08.

§ 5º – Nos períodos estabelecidos no calendário escolar como de avaliação é assegurado ao ESTAGIÁRIO redução na carga horária em pelo menos a metade, desde que o ESTAGIÁRIO assim expressamente requeira.

§ 6º – Aplica-se ao ESTAGIÁRIO a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- a) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- b) Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- c) Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio, qual seja, de segunda a sexta, com disponibilidade para trabalhar em um sábado ou em um domingo por mês, não ultrapassando 20 (vinte) horas semanais;
- d) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- e) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDENTE;
- f) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- g) Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela CONCEDENTE com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;
- h) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe à CONCEDENTE:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- b) Conceder o Estágio e proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;
- c) Designar como Supervisora a servidora pública LAURA ADÉLIA CAVALCANTE PEREIRA, (Coordenadora de Cultura e Juventude), de seu quadro de pessoal, para orientá-lo e acompanhá-lo nas atividades do Estágio;
- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Elaborar e encaminhar para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o Relatório de Atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- f) Entregar, por ocasião de abandono, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- h) Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos partícipes;
- i) Contrato de seguro de vida para estagiário sob a apólice de nº _____ de responsabilidade da Companhia de Seguros _____.

CLÁUSULA SEXTA – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Comunicar ao CONCEDENTE, no início do período letivo, o calendário escolar da instituição de ensino;
- b) Comunicar ao CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- c) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA SÉTIMA – O término do Estágio ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;
- b) Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de

05 (cinco) dias;

- c) Pelo abandono, desligamento ou conclusão do curso na

INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

- d) Pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Pela reprovação do candidato em sua instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – O ESTAGIÁRIO perceberá bolsa no valor de R\$706,00 (setecentos e seis reais), sendo estudante dos anos finais de nível fundamental, médio ou médio/técnico, bem como os estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Se comprovada residência do estagiário, superior a 02 (dois) quilômetros do local de trabalho, esse terá direito ao auxílio transporte, em valor estipulado e atualizado, equivalente a 44 (quarenta e quatro) vales transportes mensais.

CLÁUSULA NONA – O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – A rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em decorrência do presente Termo de Compromisso de Estágio que não puderem ser decididas diretamente pelos partícipes.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ 2024.

Nome do Aluno
Estagiário

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal de Primavera do Leste

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(NOME E CARGO)

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 0120/2024, em favor de MAIKO TEODORO MATOS, para Prestação de Serviços de Oficinas de Jiu-Jitsu, junto ao Projeto “Creju”, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 01/2021, nos termos do Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) pelo período de 03 (três) meses.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social - SAS

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 122/2024, em favor de WANDRE DE SOUZA NOGUEIRA, para Prestação de Serviços de Oficinas de Capoeira, junto ao Projeto “Creju”, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 01/2021, nos termos do Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) nos meses fevereiro, março e abril de 2024.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Marilene Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 135/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023	PROCESSO Nº 2054/2023
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS, VENTILADORES E CLIMATIZADORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de fevereiro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 136/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Senhor **JEFFERSON COSTA PEREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer a função de **Chefe de Equipe de Desenvolvimento Econômico**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de fevereiro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.429 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Aprova o Projeto de Loteamento que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 310, item II e seu parágrafo único da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e suas alterações, e considerando o constante no processo administrativo, protocolado sob nº 3365/2024 de 16/02/2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa DF INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA S.A, inscrita no CNPJ nº 26.591.560/0001-51, com sede na Rua Rondonópolis, 257, Cidade Primavera I, nesta cidade, tendo como administradora a Senhora JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA, denominado: **LOTEAMENTO “JARDIM LUCIANA – 1ª AMPLIAÇÃO”**, com área total a ser loteada 87.720,24 m², situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo Único - A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pela proprietária loteadora, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO, anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

Artigo 2º - O Anexo II, com zoneamento para cada via a ser arruada, mantendo o zoneamento das vias a serem continuadas.

Artigo 3º - No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; e áreas para equipamentos sociais, indicadas no projeto, que são: Área Verde: 8.821,60m², Área de Arruamento: 30.221,45m² e Área Institucional: 5.658,79m², sendo as Quadras nº 07, 08 e 09 do Loteamento Jardim Luciana – 1ª Ampliação.

Parágrafo Único – O loteador deverá entregar através de protocolo nesta Prefeitura Municipal, as matrículas originais das áreas mencionadas acima, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Artigo 4º - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de fevereiro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

A empresa DF INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA S.A, inscrita no CNPJ nº 26.591.560/0001-51, com sede na Rua Rondonópolis, 257, Centro, nesta cidade, representada por JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA, brasileira, casada, portadora da CI/RG Nº. 1025088-3 SESP/MT e CPF/MF nº 925.813.741-87, residente e domiciliado na Rua Ruiva, Nº 325, bairro Jardim Luciana, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, infra assinada, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento denominado **LOTEAMENTO “JARDIM LUCIANA – 1ª AMPLIAÇÃO”**, pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

I - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.

II - Executar as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de esgoto sanitário, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

III - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto, rede de abastecimento de água, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

IV - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

V - Para garantir o cumprimento integral do presente Termo, de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998, e suas alterações, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução dos serviços e obras de infra-estrutura, a título de caução, a área total do loteamento (de conformidade com a Lei Municipal nº 739 de 15 de julho de 2002), **em caução das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água.** área esta que é suficiente à satisfação das obrigações decorrentes do presente pacto, cuja área será de acordo com o valor corresponde ao custo dos serviços e obras. Além das exigências constantes a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998, e suas alterações, bem como da Lei Municipal nº 1.374 de 20 de agosto de 2013, **será ainda de responsabilidade do loteador as placas de sinalização do trânsito** nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir.

VI – Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e a Lei Municipal nº 1.374 de 20 de agosto de 2013, fica acordado que o proprietário/compromissário obriga-se a erigir um equipamento comunitário, que calculado pelo número de Lotes (148) será de área construída 240 m² (duzentos e quarenta) convertidos em CUB, em observância ao artigo 11, §4º, V, “a” e “b”, da Lei Municipal nº 498, e **por fim, de acordo com a Lei Municipal 1.793/19, o loteador obriga-se a usar tratamento superficial triplo – TST – em todas as vias do loteamento, bem como iluminação de LED nos equipamentos de iluminação pública**, pela aprovação do Loteamento Jardim Luciana – 1ª Ampliação.

VII - Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidas para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

VIII - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

XI - Findo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infra-estrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, às áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

X - A liberação só ocorrerá após a solicitação do “Loteador”, e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

XI - Poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

XII - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

XIII - Os serviços e obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executados pelo loteador às suas expensas, com responsabilidade solidárias dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Primavera do Leste/MT, 16 de fevereiro de 2024.

DF INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA S.A
JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA
 ADMINISTRADORA

ELO.

ANEXO II

AVENIDA SÃO JOAO BOSCO		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12	ZC2
6	03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12	ZC2
RUA MINUANO		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	23,24	ZR2
2	1,2,23 e 24	ZR2
3	1,2,23 e 24	ZR2
RUA JOAO CANHO		
4	1,2,23,24	ZR2
5	1,2,23,24	ZR2
6	1,2,23,24	ZR2
RUA BELA		
1	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22	ZR2
2	03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12	ZR2
5	03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12	ZR2
6	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22	ZR2
RUA SORRISO		
2	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22	ZR2
3	03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12	ZR2
4	03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12	ZR2
5	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22	ZR2
RUA BONITA		
3	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22	ZR2
4	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22	ZR2

ALVARÁ DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, considerando o vencido no protocolo nº 3365/2024 de 16/02/2024, aprovado pelo Decreto nº 2.429 de 16/02/2024, concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA** referente ao **LOTEAMENTO “JARDIM LUCIANA – 1ª AMPLIAÇÃO”**, em favor da empresa DF INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA S.A, inscrita no CNPJ nº 29.605.083/0001-24, e Inscrição Estadual nº 13.449.563-2, com sede na Rua Rondónopolis, Nº 257, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua administradora, a Senhora JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA, brasileira, casada, portadora da CI/RG Nº. 1025088-3 SESP/MT e CPF/MF nº 925.813.741-87, residente e domiciliado na Rua Ruiiva, Nº 325, bairro Jardim Luciana, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade denominado **“JARDIM LUCIANA – 1ª AMPLIAÇÃO”**, autorizando o favorecido a efetuar, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

Primavera do Leste-MT, 16 de fevereiro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEIS

LEI Nº 2.247 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Regulamenta o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2024 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2024, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.220 de 24 de novembro de 2023 e Decreto nº 2.415 de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O vencimento do IPTU/2024, será no dia 15 de julho de 2024, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

Art. 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de julho de 2024, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 30 de abril de 2024, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

Art. 4º - O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2024.

§1º. O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link:<http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§2º. O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de julho de 2024.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 15 de agosto de 2024.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 16 de setembro de 2024.

Art. 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2024, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Art. 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de fevereiro de 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal n.º 2.215 de 08 de novembro de 2023, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se acentuam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

ANEXO II**DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).**

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 2.215 de 08 de novembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024****Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	1.510.000,00	1.661.000,00	1.827.100,00	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Anistia	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ISSQN	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.650.000,00	1.815.000,00	1.996.500,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	2.750.000,00	3.025.000,00	3.327.500,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem os Registros dos Imóveis.
Taxas	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.404.700,00	1.545.170,00	1.699.687,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
TOTAL			15.814.700,00	17.396.170,00	19.135.787,00	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2024.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de Primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.